

**LEI Nº 12.824 DE 04 DE JULHO DE 2013**

(Publicada no Diário Oficial de 05/07/2013)

**Altera as Leis nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, e nº 10.646, de 03 de julho de 2007, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 42 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 42 - .....

.....  
X-A - 5% (cinco por cento) do valor da operação na falta de manifestação do destinatário sobre a realização de operação ou prestação descrita em documento fiscal eletrônico;

.....”

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 10.646, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a definir faixa de isenção do pagamento do ICMS às microempresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de acordo com a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.”

**Art. 3º** O contribuinte com parcelamento de créditos tributários e honorários advocatícios transacionados com base na Lei nº 12.218, de 10 de junho de 2011, cujo valor total das parcelas mensais de todos os processos administrativos fiscais seja superior a 15% (quinze por cento) do faturamento médio mensal auferido em 2012, poderá repactuar o pagamento dos débitos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, observadas as mesmas condições.

**Parágrafo único.** Para fazer jus ao novo parcelamento o contribuinte deverá protocolar requerimento em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Fica revogado o art. 6º da Lei nº 10.646, de 03 de julho de 2007.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de julho de 2013.

**JAQUES WAGNER**  
**Governador**

Rui Costa  
Secretário da Casa Civil

Luiz Alberto Bastos Petitinga  
Secretário da Fazenda